



Governo do Estado de Rondônia

DECRETO N° 7634, DE 07

DE NOVEMBRO

DE 1996

Cria o Comitê de Articulação Interinstitucional para Fiscalização Ambiental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a necessidade de fortalecer o Comitê de Fiscalização, criado pela Portaria nº 003/SEPLANAFLORO, de 20.09.93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Comitê de Articulação Interinstitucional para Fiscalização Ambiental, constituído por representantes dos seguintes Órgãos:

- I - SEPLAN;
- II - SEDAM;
- III - SSP;
- IV - SEFAZ;
- V - POLÍCIA MILITAR FLORESTAL;
- VI - MINISTÉRIO PÚBLICO ;
- VII - IBAMA;
- VIII - FUNAI;
- IX - POLÍCIA FEDERAL;
- X - FÓRUM DAS ONG's;
- XI - FIERO;
- XII - FAERON;
- XIII - FETAGRO;

Parágrafo Único - A nomeação dos integrantes do Comitê será através de Portaria do Secretário de Estado do Planejamento, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades

Publicado no Diário Oficial
nº 3632 do dia 22/11/96

DE 100



Governo do Estado de Rondônia

Cria o Conselho de Administração Interinstitucional para
Intercâmbio Acadêmico e as outras finalidades

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das

DECRETO

Ano I - Tais creados no âmbito da Secretaria de Estado de
Administração, Constitui o Conselho Geral de Administração Interinstitucional para
Intercâmbio Acadêmico e as outras finalidades. O referido

- I - SECRETARIA DE ESTADO DE RONDÔNIA
- II - SEDAM
- III - SEB
- IV - SEBRAE
- V - POLÍCIA MUNICIPAL DE CACOAL
- VI - MINISTÉRIO PÚBLICO
- VII - SEBAMA
- VIII - SENAI
- IX - POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
- X - MUSEU DAS COTAS
- XI - PRODAM
- XII - SEABON
- XIII - ETAGRO

Considerando que é necessário aprimorar a estrutura administrativa do Estado de Rondônia, tornando-a mais eficiente e eficaz, visando ao cumprimento das suas finalidades;



Governo do Estado de Rondônia

Art. 2º - O Comitê tem o objetivo de traçar diretrizes e metas bimestrais, para operacionalização das ações de fiscalização ambiental, e promover a articulação das ações dos Órgãos e Entidades, no que couber a cada um, em suas respectivas áreas.

Art. 3º - A Presidência do Comitê será definida por escolha de seus membros.

Art. 4º - O Comitê será secretariado pelo representante da Secretaria de Estado do Planejamento, que viabilizará o apoio logístico para seu funcionamento.

Art. 5º - O funcionamento do Comitê será de acordo com Regimento Interno, que será elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 6º - Os membros do Comitê não receberão remuneração e seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil